



Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão

Estado do Paraná
CGC. 76.290.691/0001-77

LEI - Nº 274/2001

SÚMULA: Dispõe sobre a Instituição do Serviço de Inspeção Municipal / Produtos de Origem Animal, Sim/Poa e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “ Serviço de Inspeção Municipal/ Produtos de Origem Animal” SIM/POA, diretamente vinculado ao Departamento Municipal de Saúde de Santa Cecília do Pavão.

Parágrafo Único - A coordenação dessa atividade, em qualquer nível será desempenhada por profissional da área Médico-Veterinária da Divisão de Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Ficam sujeitos ao cumprimento das disposições desta Lei e os Regulamentos dela decorrentes, todos os estabelecimentos que produzam matéria – prima, industrialização, manipulação, distribuição e comercialização no Município, de produtos de origem animal que não estejam submetidos à fiscalização Estadual ou Federal.

Art. 3º - O SIM terá por atribuição:

I – Regulamentar e normatizar os produtos de origem animal “in natura” como os já industrializados e/ou beneficiados no Município.

II – Executar as atribuições desta Lei e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos dela decorrentes;

III – Colaborar, quando necessário, com as demais entidades envolvidas na execução das atividades.

Art. 4º - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível de infração à regulamentação dos produtos de origem animal comercializados no município, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Apreensão ou condenação dos produtos;

IV – Suspensão das atividades do estabelecimento

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento

§ 1º - As sanções de que trata este artigo serão agravadas até o grau máximo, no caso de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º - As receitas decorrentes da aplicação das penas pecuniárias e outras taxas, em decorrência desta lei, serão recolhidas para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º - O executivo regulamentará a presente lei por decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, em 28 de dezembro de 2001.

Adalgisa Denise de Almeida Gouveia
Prefeita Municipal